LEI Nº 2.429, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Reestrutura o **C**ONSELHO **M**UNICIPAL DE **A**SSISTÊNCIA **S**OCIAL – **C.M.A.S.** e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1° - O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, é um órgão de caráter permanente, deliberativo e de composição paritária.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, as seguintes atribuições:

I – Aprovar a política de assistência social e o Plano Plurianual de Assistência Social;
II – Normatizar as ações e supervisionar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
III – Inscrever as Entidades de Assistência Social, com o objetivo de conhecer a rede de assistência local para efetivação do controle social;
IV – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de assistência social;
V – Deliberar sobre o planejamento local da assistência social resultando no Plano Municipal de Assistência Social;
VI – Examinar propostas e denúncias sobre a área de assistência social;
VII – Fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;
VIII – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
X – Aprovar os critérios de transferência de recursos;
XI – Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II, da lei 8.742/93 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA 2[illegible] LARANJAL PAULISTA - SP
FONE: (0**15) 3283-[illegible] FAX (0**15)3283-3210 - CAIXA POSTAL N[illegible] CEP [illegible]
C.N.P.J. [illegible] - e-mail: [illegible]

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 3° - O Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, terá a seguinte composição:

I – Quatro (4) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

a) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1° – Cada titular representante do Poder Público terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° - Os membros efetivos e suplentes do Poder Público, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

I – Quatro (4) representantes titulares e quatro (4) representantes suplentes da Sociedade Civil, dentre eles, representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS e dos trabalhadores do setor, escolhidos em colégio formado pelos representantes dessas Entidades.

Parágrafo único - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituida e em regular funcionamento.

Art. 4° - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5° – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6° - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas básicas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

PRAÇA [illegible] - [illegible]
FONE [illegible] - FAX [illegible] - CAIXA POSTAL [illegible]
CEP [illegible] - [illegible]

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista dará as condições necessárias para o funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades objetivando um melhor desempenho de suas funções.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e as resoluções serão amplamente divulgadas.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 10 - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é um instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de seguridade e assistência social.

Art. 11 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito por força da lei e de convênios no setor;
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII – sobre a receita de concursos de prognósticos no âmbito municipal;
IX – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as despesas correspondentes

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA 233 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE / FAX (0**15) 3283-3200 CAIXA POSTAL Nº 37 CEP 18500-000
C.N.P.J. 46.634.184/0001-80 e-mail: pmlp@laranjalnet.com.br

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob à denominação Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – O Fundo será gerido diretamente pela Secretaria de Assistência Social do Municipio, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constará do Plano Diretor do Municipio.

§ 2º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social do Municipio.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos especificos do setor de Assistência Social;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 14 – O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – As transferências de recursos para as organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA 21 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE: (15)3283-8300 FAX: (15)3283-3211 - CAIXA POSTAL Nº 4 - CEP 18500-000
C.N.P.J. 46.634.184/0001-82 - e-mail: pmlp@laranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 15 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analitica.

Art. 16 – Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercicio, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º , do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.108, de 02 de dezembro de 1997.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 30 de agosto de 2004.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 42, 43, 44, 45 e 46, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 30 de agosto de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos